

**PROJETO DE LEI 3.173/2012<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 3.959/2012)**

**1. Síntese da Matéria:** Dispõe sobre a extinção da Reserva Global de Reversão e da Conta de Desenvolvimento Energético. O PL apensado Nº 3.959, de 2012 propõe apenas a extinção da Reserva Global de Reversão. O Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia não extingue a RGR nem a CDE, mas obriga que os recursos já alocados no orçamento sejam direcionados para os objetivos previstos na legislação vigente. Já o Substitutivo apresentado nessa Comissão cria novos prazos de transição.

**2. Análise:** Os recursos da CDE são provenientes das cotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia com consumidor final, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel e **dos créditos da União**.

Já a Reserva Global de Reversão – RGR é um encargo do setor elétrico brasileiro pago mensalmente pelas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia que financia projetos de melhoria e expansão para empresas do setor energético.

O Projeto de lei apresentado ao propor a extinção da Reserva Global de Reversão – RGR não produz nenhuma implicação no orçamento da União, já que seus recursos são oriundos das empresas do setor elétrico. Com relação à redução das cotas da Conta de Desenvolvimento Energética – CDE até a sua extinção, na verdade, haverá uma diminuição da despesa da União que não mais transferirá recursos orçamentários para a CDE.

**3. Dispositivos Infringidos:** Sendo assim, não encontramos nenhuma afronta ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016) nem a Lei Orçamentária em vigor (lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

**3. Resumo:**

Dessa forma, concluímos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.173, de 2012, do Projeto de Lei apensado nº 3.959, de 2012 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia e do Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação.

Brasília, 18 de Setembro de 2017.

**Infraestrutura**  
**Fábio Chaves Holanda - Consultor**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1596/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.